



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Rua João da Mata, Nº 743, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela PORTARIA Nº 0417/2019, de 09 de agosto de 2019, e tendo em vista do que consta o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO”, em REGIME DE EMPREITADA por “PREÇO UNITÁRIO”, para contratação do OBJETO descrito no ITEM 1.0 desta TOMADA DE PREÇOS, regido pelas disposições da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. Os ENVELOPES contendo os documentos de “A - HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTA DE PREÇOS” envolvendo o presente certame serão recebidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2019, em sessão pública, no auditório da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, obedecendo rigorosamente aos termos instruções, especificações e condições contidas no EDITAL e seus ANEXOS, em estrita conformidade com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

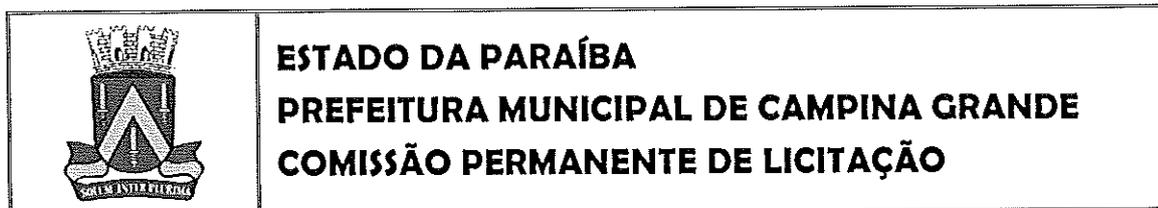
1.0. DO OBJETO

- 1.1. A presente Licitação tem por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições e quantidades estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO XI deste EDITAL.

2.0. DOS RECURSOS

- 2.1. Os RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS decorrentes para a execução do OBJETO desta Licitação são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Projeto/Atividade: 15.451.1025.1011
 Natureza da Despesa: 33.90.39
 Fonte de Recursos: 1001



3.0. DOS ELEMENTOS

- 3.1. Os elementos necessários à perfeita caracterização do OBJETO da presente Licitação e que farão parte integrante deste EDITAL, independentemente de transcrição, são os seguintes:

ANEXO I	PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS
ANEXO II	COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI
ANEXO III	MODELO DE “PROPOSTA DE PREÇOS”
ANEXO IV	MINUTA DE “CONTRATO”
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “CONHECIMENTO DO EDITAL”
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “TERMO DE ADESÃO AO EDITAL”
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE”
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE “NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIMENTO”
ANEXO X	PROJETO BÁSICO.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar desta Licitação as Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e que na fase de “HABILITAÇÃO” comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente EDITAL para execução do seu OBJETO.
- 4.2. Não serão admitidas “PROPOSTAS” e ou ANEXOS emitidos por meio de fax, ainda que em ENVELOPE FECHADO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.3. Nesta Licitação é vedada a **FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO**, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.4. A documentação da Licitante deverá possuir o mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ em todos os documentos apresentados.
- 4.5. Estarão impedidas de participar da presente Licitação, direta ou indiretamente, as Empresas:
- a. Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos mantenham qualquer vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
 - b. Que estejam suspensas temporariamente de participar de Licitação e impedidas de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
 - c. Que estejam Concordatárias ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação.
 - d. Que estejam **DECLARADAS INIDÔNEAS** para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que por estas tenham sido **DECLARADAS INIDÔNEAS**.
- 4.6. A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP que pretenda sua inclusão no Regime Diferenciado concedido pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** e pelo **DECRETO Nº 32.056**, de 24/03/2011 do Estado da Paraíba, deverá apresentar, na forma da **LEI**, dentro do Envelope “**A – HABILITAÇÃO**”, Declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do Parágrafo 4º, Artigo 3º, da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, assinada por representante legal da Licitante.
- 4.7. A não utilização da faculdade prevista no Subitem 4.6. será considerado que a Licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** e no **DECRETO Nº 32.056/2011** do Estado da Paraíba.

5.0. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste **EDITAL** será realizado o credenciamento dos representantes legais das Licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- a. **NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR** – Documento Oficial de Identidade e Instrumento Público ou Particular de Procuração (neste caso com firma reconhecida) ou Carta de Credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da **LEI**, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela Licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b. **NA CONDIÇÃO DE SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA SOCIEDADE** – Documento Oficial de Identidade e cópia do Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado Registrado no Órgão de Registro de Comércio Competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da Licitante.
- 5.1.1. A Documentação de Credenciamento do Representante que se fizer representar legalmente na presente Licitação deverá ser entregue fora dos **ENVELOPES “A - HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTA DE PREÇOS”**, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 5.2. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela Empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.3. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste **EDITAL**.
- 5.4. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma Empresa Licitante.
- 6.0. DOS ESCLARECIMENTOS**
- 6.1. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas e encaminhadas à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através do endereço eletrônico: cpmpmcg@campinagrande.pb.gov.br ou à Rua João Moura, Nº 528, Bairro São José, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial, as quais somente serão aceitas até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data da abertura da Licitação.
- 6.2. Os interessados poderão adquirir o **EDITAL** completo na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande – PB, no horário comercial, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).
- 6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 6.4. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das Licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.5. No caso de eventual divergência entre o presente EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão às disposições do EDITAL.

7.0. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE “A - HABILITAÇÃO” E “B - PROPOSTA DE PREÇOS”

7.1. No dia 31/10/2019, às 09:00 horas, na Rua João Moura, N° 528, Bairro São José, Campina Grande, Estado da Paraíba, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, depois de declarar aberta a sessão receberá os ENVELOPES contendo a documentação de “A - HABILITAÇÃO” e “B - PROPOSTAS DE PREÇOS”, em ENVELOPES distintos, devidamente lacrados, constando em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A – HABILITAÇÃO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua João Moura, N° 528, Bairro São José, Campina Grande, Estado da Paraíba

Data: 31/10/2019 – Horário: 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 2.08.002/2019

NOME DA LICITANTE

ENVELOPE “ B” - “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua João Moura, N° 528, Bairro São José, Campina Grande, Estado da Paraíba

Data: 31/10/2019 – Horário: 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS N° 2.08.002/2019

NOME DA LICITANTE

7.2. O Envelope “A - HABILITAÇÃO” deverá conter a documentação a seguir indicada, em 1 (UMA) VIA. A documentação poderá ser apresentada em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante apresentação, para conferência, dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos com prazo de validade não expresso serão considerados como sendo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão, exceto quando houver disposição em contrário.

7.2.1. CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO - CRC, expedido pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com prazo de validade vigente, ou comprovação de atendimento às condições exigidas para CADASTRAMENTO até o 3º(terceiro) dia consecutivo anterior a data de abertura da Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- a. No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede.
 - b. No caso de **Sociedade Empresária**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, **acompanhado de documento comprobatório do sócio administrador.**
 - c. No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua Sede, **acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.**
 - d. No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: Decreto de Autorização, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.2.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, consistirá em:
- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias em relação a data de abertura da Licitação.
 - b. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou outra equivalente na forma da LEI, abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Único do Artigo 11 da LEI FEDERAL Nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
 - c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
 - d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
 - f. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou Sede da Licitante.
 - g. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o **OBJETO da LICITAÇÃO.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h. Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura da Sede da Licitante, dentro da data de validade.

7.2.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a. Certidão atualizada de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, na qual conste o(s) nome(s) do seu(s) Responsável(eis) Técnico(s);
- b. Comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o **OBJETO** da Licitação caracterizada por atestados ou Certidões fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, em Nome da Empresa Licitante, comprovando-se aptidão em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, na execução dos serviços similares ao **OBJETO** desta Licitação;
- c. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, na data da Licitação, **Engenheiro Civil OU Agrimensor OU Responsável Técnico das áreas relacionada à Topografia**, com atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA OU Entidade correspondente comprovando aptidão na execução de serviço similar ao **OBJETO** desta Licitação.
- d. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do **OBJETO DA LICITAÇÃO**, e a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, apenas da Empresa vencedora da licitação na assinatura do Contrato.

7.2.4.1. Entende-se, para fins deste **EDITAL**, como pertencente ao quadro permanente:

- a. Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações sociais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS acompanhadas das respectivas relações de empregados;
- b. O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Alterações Subsequentes ou Contrato Consolidado registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede;
- c. O **CONTRATADO** sob regime de Prestação de Serviços, comprovando-se através da apresentação do **CONTRATO ASSINADO COM SUA VIGÊNCIA VÁLIDA**.

7.2.4.2. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico - CAT deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o **OBJETO** desta **LICITAÇÃO**, não sendo aceito atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

7.2.5. **DECLARAÇÃO DE “CONHECIMENTO DO EDITAL”** e das informações e condições estabelecidas, conforme **MODELO** apresentado no **ANEXO VI**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2.6. **DECLARAÇÃO DE “TERMO DE ADESÃO AO EDITAL”** e das informações e condições estabelecidas, conforme **MODELO** apresentado no **ANEXO VII**.
- 7.2.7. **DECLARAÇÃO DE “AUSÊNCIA DE SERVIDOR DA ATIVA E/OU CARGO DE CONFIANÇA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE”**, conforme **MODELO** do **ANEXO VIII**.
- 7.2.8. Para comprovação do disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15/12/1998**, combinado com Artigo 27, Inciso V, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, a Licitante deverá apresentar **“DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL”**, conforme **MODELO** apresentado no **ANEXO IX**.
- 7.2.9. **DECLARAÇÃO DE “INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO”** e das informações e condições estabelecidas, conforme **MODELO** apresentado no **ANEXO X**.
- 7.2.10. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- a. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2018**, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir:
 - a.1. **Tratando-se de Sociedade Anônima**, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante.
 - a.2. **As Demais Sociedades**, deverão apresentar o **Balanco e Demonstrações Contábeis** em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanco, assinados pelo representante legal da Empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - **CRC**, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do domicilio ou Sede da Licitante, acompanhado dos **Termos de Abertura e Termos de Encerramento** também autenticados pelo referido Órgão.
 - b. **As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social** deverão apresentar, para tanto, o Balanco de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
 - c. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação em documento **ANEXO** ao Balanco, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - **CRC** das demonstrações contábeis mediante aplicação das fórmulas e parâmetros a seguir indicados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{PC+ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

ONDE:

- AC = Ativo Circulante;
 ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
 AT = Ativo Total;
 PC = Passivo Circulante;
 ELP = Exigível a Longo Prazo.

- d. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

8.0. DO PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (DUAS) VIAS, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da Licitante, atendendo as seguintes exigências:
- a. Apresentar **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** de conformidade com **ANEXO I**, em 1 (UMA) VIA, assinada pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico da Empresa;
 - b. Os **PREÇOS OFERTADOS** devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do **OBJETO** deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, tais como e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, ou outros encargos não explicitamente citados;
 - c. Em caso de não incidência ou isenção de imposto, a Licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício;
 - d. Todos os preços da "PROPOSTA DE PREÇOS" devem ser apresentados como definitivos, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados na "PROPOSTA DE PREÇOS" ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer vantagens em relação à "PROPOSTA DE PREÇOS" de outra Licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e. Os preços apresentados, considerando os descontos, se houver, deverão ser preços finais e não serão considerados alegações e pleitos das Licitantes para majoração dos preços unitários e totais. Os descontos, quando houver, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais propostos;
- f. Informar prazo de validade da “PROPOSTA DE PREÇOS”, o qual não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de sua apresentação;
- g. Apresentar **COMPOSIÇÃO DO BDI**, conforme **ANEXO II**, deste **EDITAL**;

9.0. DO PROCEDIMENTO

- 9.1. A abertura dos **ENVELOPES “A - HABILITAÇÃO”** e “**B - PROPOSTA DE PREÇOS**” será realizada em sessão pública, da qual se lavrará **ATA CIRCUNSTANCIADA**, a qual deverá ser assinada pelos Representantes Legais das Licitantes presentes e pelos membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**;
- 9.2. Abertos os **ENVELOPES “A - HABILITAÇÃO”**, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos Representantes Credenciados das Licitantes, não sendo permitida a retirada dos documentos do recinto da reunião, bem como a sua reprodução sob qualquer forma;
- 9.2.1. As Licitantes poderão, a seu critério e de comum acordo com a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, formar grupos para análise da documentação referente à “**HABILITAÇÃO**”, indicando os responsáveis pela subscrição dos documentos;
- 9.2.2. As Licitantes que não desejem participar dos grupos poderão, isoladamente, rubricar os documentos apresentados;
- 9.3. Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste **EDITAL** ou de **LEI**, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** considerará a **LICITANTE “INABILITADA”**;
- 9.4. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste **EDITAL**;
- 9.5. Em caso de suspensão da reunião após a abertura dos **ENVELOPES “A - HABILITAÇÃO”**, os **ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS”** serão rubricados pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e pelos representantes credenciados das Licitantes, ficando em poder da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** até nova data e hora marcada para abertura dos mesmos;



- 9.6. Inexistindo qualquer FATO IMPEDITIVO, e caso haja RENÚNCIA FORMAL de interposição de recursos relacionados com a fase de “HABILITAÇÃO” por parte de todas as Licitantes, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá, na mesma reunião, proceder à ABERTURA DOS ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS”;
- 9.7. Na hipótese prevista no Item Anterior, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO devolverá às LICITANTES INABILITADAS os respectivos ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS”;
- 9.8. Não havendo a concordância das Licitantes, deverá ser definida uma nova data para a abertura dos ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS”;
- 9.9. Após o JULGAMENTO da “HABILITAÇÃO”, os ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS” das “LICITANTES INABILITADAS” permanecerão fechados e em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, à disposição para retirada, mediante recibo ou devolvidos via postal, depois de julgados seus RECURSOS e/ou IMPUGNAÇÕES;
- 9.10. Esgotada a fase recursal referente à “HABILITAÇÃO”, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO informará uma nova data para a realização da sessão de abertura dos ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES “HABILITADAS”;
- 9.11. Após a fase de “HABILITAÇÃO” não cabe desistência da “PROPOSTA DE PREÇOS” salvo por motivo justo, decorrente de FATO SUPERVENIENTE e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
- 9.12. Abertos os ENVELOPES “B - PROPOSTA DE PREÇOS” das LICITANTES HABILITADAS, seus conteúdos serão examinados e rubricados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e pelos representantes credenciados das Licitantes.

10.0. DA DILIGÊNCIA

- 10.1. É facultado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em qualquer Fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações deveriam constar originalmente da “HABILITAÇÃO” ou “PROPOSTA DE PREÇOS”.

11.0. DO JULGAMENTO

- 11.1. A presente LICITAÇÃO será julgada pelo critério de “MENOR PREÇO”.

12.0. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Não se admitirá “PROPOSTA DE PREÇOS” que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou cujos valores não estejam compatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para as quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do Artigo 48, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.2. Durante a análise da “PROPOSTA DE PREÇOS”, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderá convocar as Licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza;
- 12.3. As “PROPOSTAS DE PREÇOS” cujos preços ofertados estejam superiores aos preços unitários contidos na PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS ou com PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS serão DESCLASSIFICADAS;
- 12.4. Para os efeitos do disposto no Item Anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis as “PROPOSTAS DE PREÇOS” cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a. Média aritmética dos valores das “PROPOSTAS DE PREÇOS” superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;
 - b. Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 12.5. Fica facultado a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando do julgamento das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, solicitar das Licitantes a apresentação de Composição de Preços Unitários. Serão DESCLASSIFICADAS as “PROPOSTAS DE PREÇOS” em que a proponente não demonstre sua viabilidade através das composições de preços que justifiquem que os mesmos são coerentes com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do CONTRATO;
- 12.6. Em caso de divergência entre os valores cotados, prevalecerão os preços unitários sobre os totais e, entre os algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos. Eventuais correções de valores poderão ser efetuadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quando da análise e julgamento das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, tomando-se por base a quantidade prevista e o PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO;
- 12.7. A aprovação do RELATÓRIO da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO, desta Licitação, caberão à SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA;
- 12.8. Será Declarado Vencedor da Licitação a Licitante que atendendo todas as exigências do EDITAL apresentar “PROPOSTA DE PREÇOS” com “MENOR PREÇO”.
- 12.9. De acordo com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP:
- 12.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



12.9.2. O disposto do Artigo 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP.

12.10. Persistindo a igualdade, o desempate será mediante sorteio, em reunião pública marcada para este fim.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Na hipótese de interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, este deverá ser processado de acordo com as disposições do Artigo 109, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.0. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

14.1. A presente Licitação poderá ser Revogada pela autoridade competente, desde que por razões de interesse público decorrente de FATO SUPERVENIENTE, devidamente comprovado e suficiente para justificar tal conduta;

14.2. A Anulação da presente Licitação dar-se-á por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, sem que caibam as Licitantes qualquer direito de indenização.

15.0. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O OBJETO desta Licitação será ADJUDICADO à LICITANTE VENCEDORA, na forma do Artigo 38, Inciso VII, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as condições deste EDITAL.

16.0. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Licitante ADJUDICADA, após HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, será convocada para assinar o instrumento contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, devendo apresentar os seguintes documentos, todos com prazo de validade vigente:

- a. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- b. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c. Garantia de Execução do CONTRATO.

16.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o Instrumento Contratual nas condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de acordo com o EDITAL, ou revogar a Licitação, independente da cominação de multa à Licitante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o VALOR ADJUDICADO.





17.0. DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar Garantia de Execução do OBJETO desta Licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, quando convocada para assinar o CONTRATO.

18.0. DAS RETENÇÕES

- 18.1. De conformidade com a Legislação Vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela LICITANTE CONTRATADA.
- 18.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, Fatura ou Recibos emitidos pela LICITANTE CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

19.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço;
- 19.2. O CONTRATO proveniente desta Licitação considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no Subitem Anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

20.0. DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O CONTRATO proveniente desta Licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com a LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 20.2. A prorrogação deverá ser justificada até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual pela Licitante Contratada e autorizada pelo Setor de Engenharia da SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
- 20.3. O CONTRATO proveniente desta Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.0. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. O CONTRATO proveniente desta Licitação não poderá ser OBJETO de CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.0. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 22.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.
- 22.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil-INCC, tomando-se por base a data da apresentação da “PROPOSTA DE PREÇOS”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado.
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da “PROPOSTA DE PREÇOS”.
I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da “PROPOSTA DE PREÇOS”.

- 22.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da “PROPOSTA DE PREÇOS” e de acordo com a vigência do CONTRATO;
- 22.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

23.0. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 23.1. A LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de Nota Fiscal, Fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária;
- 23.2. A LICITANTE CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.3. O prazo para pagamento referente ao **OBJETO** da Licitação será de **30** (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**;

23.4. Os pagamentos realizados após o prazo previsto no **Subitem Anterior**, estarão sujeitos a juros de mora de **0,5%** a.m. (meio por cento ao mês), “pro-rata-die”, conforme a expressão:

$$DF = VF \times [(1,005)^{n/30} - 1]$$

ONDE:

DF = Despesa Financeira.
VF = Valor da Fatura.
N = Número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

23.5. A não apresentação, por parte da **LICITANTE CONTRATADA**, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de **10** (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso;

23.6. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela **LICITANTE CONTRATADA** serão medidos parcial e mensalmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da **LICITANTE CONTRATADA** e pelo Fiscal designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**;

23.7. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data apazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela **LICITANTE VENCEDORA**, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**;

23.8. Na existência de erros, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação;

23.9. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto Sobre Serviços - **ISS** referente aos serviços no Município onde o mesmo está sendo executado, mediante apresentação da guia de recolhimento original, relativa ao mês imediatamente anterior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.10. De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**;

23.11. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

24.0. DAS PENALIDADES

24.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados serão aplicadas as seguintes sanções.

24.1.1. **À LICITANTE :**

- a. Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **VALOR ADJUDICADO**, caso a Licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a **ADJUDICAÇÃO** do **OBJETO** licitado;
- b. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBSERVAÇÃO: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como Garantia de Participação à Licitação, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** efetuar a retenção dos valores depositados, até os valores das multas aplicadas.

24.1.2. **À CONTRATADA:**

- a. Advertência.
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de **10%** (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M** = Percentual representativo da multa.
A = Atraso em dias corridos.
F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

24.1.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE:

- a. Para atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

24.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **LICITANTE CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **LICITANTE CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**;

24.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso;

24.4. A **LICITANTE CONTRATADA** tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da **LICITANTE CONTRATADA** expor qualquer contestação.

25.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 25.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviços do **CONTRATO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

26.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 26.1. O CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 26.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da LICITANTE CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

27.0. DAS OBRIGACÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- 27.1. A LICITANTE CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o OBJETO CONTRATUAL;
- 27.2. Ficará a LICITANTE CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, por escrito, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO;
- 27.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;
- 27.4. A mão-de-obra empregada pela LICITANTE CONTRATADA, na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, não terá nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, observando-se o disposto no Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 27.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e sociais decorrentes da execução dos serviços, OBJETO do CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE VENCEDORA, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou a terceiros em decorrência da execução do CONTRATO resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA;
- 27.6. A LICITANTE CONTRATADA se obriga a recolher todos os encargos sociais e Tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar as cópias mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE;
- 27.7. Comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:



- 27.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;
- 27.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 27.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **LICITANTE CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços;
- 27.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado;
- 27.10. A **LICITANTE CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 27.11. A **LICITANTE CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**;
- 27.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados;
- 27.13. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela Legislação Civil e Administrativa em vigor;
- 27.14. A **LICITANTE CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO** exigidas na Licitação.
- 28.0. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**
- 28.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **LICITANTE CONTRATADA**. Emitir ordem de serviços para cada serviço conforme necessidade técnica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 28.2. Suprir a LICITANTE CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- 28.3. Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços OBJETO desta Licitação;
- 28.4. Manter entendimentos com a LICITANTE CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 28.5. Comunicar, formalmente, à LICITANTE CONTRATADA, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução;
- 28.6. Acompanhar a fiscalização e execução dos serviços OBJETO desta Licitação;
- 28.7. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela LICITANTE CONTRATADA.

29.0. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANCA DO TRABALHO

- 29.1. Deverão ser observadas pela LICITANTE CONTRATADA, todas as condições de Segurança e Higiene, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE e ao público afeto, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais;
- 29.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá a seu critério determinar a paralisação dos serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de Segurança, Saúde e Higiene do Trabalho não estejam sendo observadas pela LICITANTE CONTRATADA. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da LICITANTE CONTRATADA;
- 29.3. A LICITANTE CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a Legislação Básica Vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 29.4. Caso não sejam atendidos os procedimentos referentes às condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela LICITANTE CONTRATADA no prazo previsto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá suspender os pagamentos a que fizer jus a LICITANTE CONTRATADA, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, rescindir o CONTRATO sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30.0. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 30.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à LICITANTE CONTRATADA tal decisão.

31.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 31.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que analisará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do OBJETO aos Termos Contratuais, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da LICITANTE CONTRATADA, a seu critério;
- 31.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a LICITANTE CONTRATADA das cominações previstas na Legislação Civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

32.0. DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. A Garantia prestada pela LICITANTE CONTRATADA para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

33.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos por parte da LICITANTE CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações;
- 33.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados;
- 33.3. Durante a vigência do CONTRATO, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a LICITANTE CONTRATADA, para que a mesma possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção;



- 33.4. Até a data da assinatura do **CONTRATO**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá Desclassificar a Licitante tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do **OBJETO** desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**;
- 33.5. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações;
- 33.6. A **LICITANTE VENCEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, a qualquer tempo, **DESCLASSIFICÁ-LA** ou **RESCINDIR** o **CONTRATO** subscrito;
- 33.7. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” da **LICITANTE VENCEDORA**, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição;
- 33.8. Os casos omissos neste **EDITAL** serão regulados em observância a **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

34.0. FORO

- 34.1. Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste **EDITAL**.

Campina Grande, 30 de setembro de 2019.


POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA
 Presidente da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

CAMPINA GRANDE		SECRETARIA DE OBRAS		COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS		OBRA:		SERVIÇOS TOPOGRAFICOS PARA SECOB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB	
CAMPINA GRANDE		SECRETARIA DE OBRAS		COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS				BDI= 26,16% BASE: SETEMBRO/2019	
CAMPINA GRANDE		SECRETARIA DE OBRAS		COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE OBRAS		CIDADE:		CAMPINA GRANDE - PB	
PLANILHA ORÇAMENTARIA									
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	TOTAL		
1.0		SERVIÇOS TOPOGRAFICOS							
1.1	SINAPI/ 78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, A COMPANHAMENTO E GREIDE.	M²	50.000,00	0,30	0,38	18.924,00		
1.2	SINAPI/ 99058	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERENCIA TOPOGRAFICA.	UNID	2.000,00	7,23	9,12	18.242,74		
1.3	09471 / ORSE	CADASTRO DE LOTES (TERRENO E CONSTRUÇÃO), COLETA DE DOCUMENTAÇÃO, RELATORIO FOTOGRAFICO COM 3 FOTOS.	M²	62.000,00	2,82	3,56	220.578,14		
1.4	09346/ ORSE	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL.	M²	300.000,00	0,31	0,39	117.328,80		
1.5	09345/ORSE	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS.	M	70.000,00	2,50	3,15	220.780,00		
TOTAL GERAL EM R\$							595.853,68		
Importa o valor em R\$ 595.853,68 (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e tres reais e sessenta e oito centavos)									

Campina Grande, 11 de setembro de 2019.


José Perácio da Silva Filho
 PMCS/SECOB - Coordenador
 de Planejamento de Obras


 Manoel Wanderley
 Eng.º OCB
 OCB/SECOB/PMCS

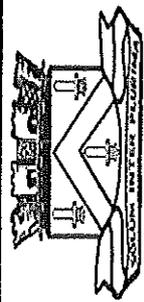


TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE													
2	SECRETARIA DE OBRAS													
3	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA SECOB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB													
4	CÁLCULO DE BDI													
5	Item componente do BDI	% informado	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q	1ºQ	Médio	3º Q
6	Administração Central (AC)	5,00	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49
7	Seguro (S) e Garantia (G)	0,95	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82
8	Risco (R)	1,27	0,97	1,27	1,27	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89
9	Despesas Financeiras (DF)	1,35	0,59	1,23	1,39	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11
10	Lucro (L)	8,38	6,16	7,40	8,96	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22
11	Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSON	6,65												
13	Conforme Legislação Específica													
14	VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA													
15	Tipo de Obra													
15	Construção de Edifícios											20,34	22,12	25,00
16	Construção de Rodovias e Ferrovias											19,60	20,97	24,23
17	Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos											20,76	24,18	26,44
18	Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica											24,00	25,84	27,86
19	Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais											22,80	27,48	30,95
20	Fornecimento de Materiais e Equipamentos											11,10	14,02	16,80
21	Fornecimento de materiais e equipamentos													



Observações

1) Preencher apenas a coluna % informado (Coluna B)

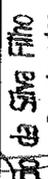
2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (variável até 5,00% conforme o município)

3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13 do TCU, conforme CE GEPAD 354/2013 de 17/10/2013.

$$B.D.I. = 26,16\%$$

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 * 100$$

Fórmula Utilizada:


José Benício da Silva Filho
 PMCG/SECOB - Coordenador
 de Planejamento de Obras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Temos a satisfação de apresentar à apreciação de Vv. Sas. nossa “PROPOSTA”, no valor de RS _____ (_____) relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

A VALIDADE desta “PROPOSTA” é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data da apresentação dos documentos de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

Campina Grande, de de 2019

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
CPF Nº
CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO SOB O REGIME DE
 EMPEITADA POR PREÇO UNITÁRIO,
 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
 MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede em Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS** a Sra. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, inscrita no CPF sob o Nº , e portadora de RG Nº , domiciliada no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA** , inscrita no CNPJ sob o Nº , estabelecida na Rua, Nº , Bairro , no Município de , Estado , representada neste ato, por seu Diretor o Senhor(a) , brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob Nº , portador(a) da Cédula de Identidade Nº , domiciliado(a) à Rua , Nº , Bairro , no Município de , Estado , doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante na **CONCORRÊNCIA Nº 2.08.003/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.08.003/2018**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações , demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
- 1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS e PROJETO BÁSICO, ANEXOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente CONTRATO é decorrente da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.003/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2019, realizada com base na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

- 3.1. Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. EDITAL de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.
- 3.1.2. PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.
- 3.2. A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em TERMOS ADITIVOS que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do OBJETO deste CONTRATO são os seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto/Atividade: 15.451.1025.1011
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos:1001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado presente CONTRATO é de R\$ _____
 (_____).
- 5.2. O valor acordado nesta CLÁUSULA é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do OBJETO deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do OBJETO contratado, conforme as exigências constantes na TOMADA DE PREÇOS que norteou o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 A CONTRATADA, antes da assinatura do CONTRATO, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), de conformidade com o Artigo 56 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 7.2. O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o disposto na LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2 A prorrogação deverá ser justificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE pertinente ao OBJETO contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.
- 8.3. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente CONTRATO não poderá ser OBJETO de Cessão ou Transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

10.2. Após os 12 (doze) meses previstos no Item Anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil - INCC da Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

ONDE:

- R = Valor do reajuste procurado.
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados.
I₀ = Índice inicial – refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da “PROPOSTA”.
I₁ = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da “PROPOSTA”.

10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, e de acordo com a vigência do CONTRATO.

10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDICÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em 3 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. O prazo para pagamento referente ao OBJETO deste CONTRATO será de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.4. A não apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela LICITANTE VENCEDORA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.6. Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF e Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com prazo de validade vigente.
- 11.8. De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 3.633/98, de 14 de novembro de 1998, será recolhido de cada pagamento processado o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 11.9. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará retenção do percentual de 11% (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a outros Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇOS do CONTRATO da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 14.1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções.

15.1.1. À CONTRATADA:

- a. Advertência.
- b. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

ONDE:

- M = Percentual representativo da multa.
 A = Atraso em dias corridos.
 F = Fator crítico o relativo à importância do evento (1 a 3).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b.1. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até **10** (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação. Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na Licitação ou garantia contratual, até o valor devido.
- c. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, por prazo não superior a **2** (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 15.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que alegados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.
- 15.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no prazo de até **15** (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência. A não comunicação desses motivos no prazo acima importará na aplicação da penalidade, com perda do direito de alegá-lo, exceto por razões que impossibilitem o aviso.
- 15.4. A **CONTRATADA** tem o prazo de **10** (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito à **CONTRATADA** expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 16.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o **OBJETO CONTRATUAL**.
- 17.2. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua **PROPOSTA**, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a **CONTRATANTE**.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado com a **CONTRATADA**, bem como pelos danos que a qualquer título causar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** ou a terceiros em decorrência da execução do presente **CONTRATO**, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6. A **CONTRATADA** se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** poderá alterar, acrescer, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a **CONTRATADA**, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o **OBJETO** do **CONTRATO** a ser firmado.
- 17.11. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o **OBJETO** do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 17.12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**.
- 17.13. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 17.14. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.2. Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito ou mediante anotação em **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a **CONTRATADA**, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.
- 20.2. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, não isenta a **CONTRATADA** das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela **LEI** ou pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da CONTRATADA, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “HABILITAÇÃO” e das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3. Durante a vigência do CONTRATO, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a CONTRATADA, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4. Ficará a CONTRATADA com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o CONTRATO.
- 22.5. Após a data da assinatura do CONTRATO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá desclassificar a CONTRATADA tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.7. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO subscrito.
- 22.8. O EDITAL que norteou o presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como a “PROPOSTA DE PREÇOS” da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, de _____ de 2019.

FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE
 Secretária Municipal de Obras

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº

 CPF Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO
EDITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO
 EDITAL**

DECLARAMOS ter pleno conhecimento do EDITAL, submetendo-nos às condições nele estabelecidas e conhecendo todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

EMPRESA:
 CNPJ Nº

Campina Grande, de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.
 CPF Nº

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA.
 CREA Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇOS	
RAZÃO SOCIAL	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE/FAX	
E-MAIL	
NOME DO SIGNATÁRIO	
ESTADO CIVIL DO SIGNATÁRIO	
IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO	
NACIONALIDADE DO SIGNATÁRIO	
CPF DO SIGNATÁRIO	

Campina Grande, de

de 2019

Representante Legal:
 CPF Nº

CARIMBO DA EMPRESA

CNPJ Nº
 ENDEREÇO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA E NEM CARGO
DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA
PARAÍBA, NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL
DA LICITANTE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO VII

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019

(NOME DA EMPRESA)

inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede (endereço completo), interessada(o) em participar da TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019, DECLARA QUE NENHUM DOS SEUS SÓCIOS, DIRIGENTES, GERENTES OU ACIONISTAS DETENTORES DE MAIS DE 5% (CINCO) POR CENTO DO CAPITAL OU CONTROLADOR, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, FUNCIONÁRIOS OU SUBCONTRATADOS, SÃO SERVIDORES DA ATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, E NEM EXERCEM CARGO DE CHEFIA E/OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA EM EMPRESA DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB QUALQUER REGIME DE CONTRATAÇÃO.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF Nº



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
 EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
 Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade
 Nº _____ e inscrito(a) CPF sob o Nº _____, DECLARA para fins
 do disposto no Inciso V, do Artigo 27 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas
 alterações, combinado com o Artigo 7º, Inciso XXXIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/98, que NÃO EMPREGA MENOR DE
 DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO
 EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

RESSALVA: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (_____).

OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

Campina Grande, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF Nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)

_____,
inscrita(o) no CNPJ sob o Nº _____, com Sede (endereço completo),
interessada(o) em participar do TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019, instaurado pela
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, DECLARA, sob as penas da LEI, a
inexistência de FATO IMPEDITIVO a sua "HABILITAÇÃO" e a obrigação de comunicar
A SUPERVENIÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO DA MESMA.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Campina Grande, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF Nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2.08.002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0097/2019

ANEXO X

PROJETO BÁSICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO, DE FORMA A ATENDER AS DEMANDAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS NOS PERÍMETROS URBANO E RURAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal de 2019, Funcional Programática: 15.451.1025.1011. Elemento da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso 1001-Recurso Próprio para execução dos serviços do objeto deste termo de referência, que tem amparo legal disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. A Coordenadoria de Planejamento de Obras da Secretaria Municipal de Obras tem como uma das suas atribuições a acompanhar e fiscalizar diretamente as obras e serviços entre outras atividades relacionadas com os serviços de engenharia.

3.2. A justificativa para a execução dos serviços em questão advém da necessidade de buscar alternativas mais eficientes e eficazes para a Administração, que serão prestados em todo território do município para levantamentos in loco, e nas futuras obras e serviços de engenharia da Contratada com tratamento de dados e elaboração de relatórios e para análises especializadas com utilização obrigatória de softwares específicos conforme **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**, para levantamentos da determinação de coordenadas de pontos a partir de um Sistema Global de Posicionamento via satélite (GPS), com Receptores GNSS dotados de sistema RTK, baseado na solução portadora de sinais transmitidos pelo sistema globais de navegação por satélite com uso da constelação GPS, Glonass e Galileo conforme abaixo:

- a) Precisão Horizontal estático de 5mm+0,5ppm(RMS)
- b) Precisão vertical estático de 10mm+1ppm(RMS)
- c) Precisão Horizontal cinemático de 10mm+0,5ppm(RMS)
- d) Precisão vertical cinemático de 20mm+0,5ppm(RMS)

3.3. ESTAÇÃO TOTAL DE PRECISÃO:

- a) Para automatizar ao máximo os processos de medição, instrumento eletrônico topográfico que faz medições de ângulos verticais e horizontais, além de distâncias lineares. Ou seja, ele tem como objetivo oferecer medidas planimétricas e altimétricos do terreno com exatidão. Para realizar a medição, a estação deve ser posicionada em um local livre de obstáculos entre ela e o prisma, ou do local a ser medido, no caso sem prisma. Ela gera um feixe de laser que é refletido pelo prisma e retorna ao equipamento. Assim, a medição é feita e os dados são gravados automaticamente na memória da estação.

OBSERVAÇÃO:

- a) Fica obrigada após homologação a apresentação da documentação dos equipamentos, que deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, calibrados e aferidos com certificado de empresa ou órgão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- b) Certificado de calibragem do equipamento dentro do prazo de validade, emitido por empresa competente para realização dos serviços conforme legislação em vigor.

3.4. A execução dos serviços do objeto em tela constante no presente Termo de Referência deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, que nos possibilitará estimar todas as demandas atuais e futuras e realizar um único procedimento licitatório na modalidade de que exige a lei.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada do serviço, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços, sob pena de constatada alguma falha, serem refeitos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. Todos os serviços deverão estar de acordo com a NBR – 13.133/94 e outras correlatas.

4.4. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência Anexo e no edital da licitação.

5 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para o fornecimento dos serviços relativos ao objeto desta licitação será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

5.2. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser executados e fiscalizados pela SECOB.

6 – LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços objeto deste da licitação serão entregue em local determinados pela Secretaria de Obras do município ou conforme discriminado através da ordem de serviços.

6.2. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pela Secretaria Solicitante.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Obra, a existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

7.2. Em todas as medições serão verificados se o serviço executado atende a qualidade e padrões mínimos da boa técnica e normas da NBR – 13.133/94 e outras correlatas.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores da SECOB, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

8.3. A atestação de conformidade da execução dos serviços cabe aos membros das equipes de auditoria do SECOB, designados para fiscalizar os serviços que demandem a prestação de serviços no âmbito deste contrato.

8.4. A atestação de conformidade dos serviços executados será realizada em formulário padronizado da SECOB que caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, os serviços que não esteja de acordo com as exigências do edital.

8.5. A presença da fiscalização da Secretaria Solicitante não exime nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

9.1 A CONTRATADA é responsável, para com o Município e para com terceiros:

- a) Por estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários.
- b) Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas do contrato.
- c) Por solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização e desfazer aqueles que esta coordenação considerar como impróprios ou mal executados.
- d) Por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos decorrentes da execução dos serviços relativos ao objeto, sem qualquer ônus para a PMCG.

9.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.

9.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, das quantidades atualizadas no contrato, na forma das Leis vigentes do Brasil.

10 - DA GARANTIA

10.1. Os serviços específicos deverão possuir garantia de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidores da Secretaria Solicitante para proceder ao acompanhamento dos serviços.

11.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

11.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega, acompanhadas das certidões atualizadas e contrato social e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, conforme Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço, certidões atualizadas, atestado de recebimento e recibo, acompanhado(s) da nota fiscal dos serviços executados.

12.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome da empresa, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Campina Grande, 11 de setembro de 2019.

JOSÉ BENICIO DA SILVA FILHO
Coordenador de Planejamento de Obras